



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 -

Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0019515-22.2014.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

PROCESSO PROJUDI n.º 0019515-22.2014.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, e executado ROMILDO JOSÉ MARTINS e ROSINEI DE BRITO BARBOSA.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos Executados: Romildo José Martins, inscrito no CPF sob nº 524.508.309-44 e Rosinei de Brito Barbosa, inscrito no CPF sob nº 956.099.899-49, para pagamento do débito atualizado de **R\$ 131.303,13 (cento e trinta e um mil, trezentos e três reais com treze centavos)**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC.

PETIÇÃO INICIAL: “O Exequente é credor do(s) Executado(s), pelo título de crédito, líquido, certo e exigível, a seguir descrito: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº: 40/00532; EMITIDA EM 11/08/2011; VENCIMENTO FINAL: 10/02/2017; VALOR NOMINAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); No período de normalidade: Encargos Básicos com base na variação TJLP; Encargos Adicionais à taxa de 2,50% ao ano, com cap. mensal. No período de inadimplimento: Encargos Básicos com base na variação TJLP; Encargos Adicionais à taxa de 2,50% ao ano, com cap. Mensal; Juros de Mora à taxa de 1,000% ao ano debitados ao final; Multa Contratual de 2,000% debitados ao final s/ saldo devedor. Multa contratual de 2% sobre saldo devedor final. Levando-se em conta todas as cláusulas contratuais determinadas no contrato, bem como as cláusulas de atualização no período de normalidade e de inadimplência e ainda a multa de 2% pela mora contratual, inicialmente o valor devido pelo Executado alcançava o total de R\$ 56.125,46 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizados monetariamente até 29/08/2014, nos termos da planilha anexa a inicial. Ex positis, vem por esta e melhor forma de direito a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 612 e seguintes do Digesto Processo Civil, requerer a citação dos Executados, nos autos Projudi acima descrito, para que proceda o pagamento da dívida no valor atualizado de R\$ 131.303,13 (cento e trinta e um mil, trezentos e três reais com treze centavos), em 03 (três) dias (art. 829 do Código de Processo Civil), contado da citação, cientificado que terá 15 dias para embargar (NCPC, art.915), fixo os honorários advocatícios 10% (dez) por cento do valor da dívida (artigo 827 do NCPC), se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (NCPC, artigo 827 §1º), tudo nos termo de acordo r. despacho, fotocópia anexa. Termos em que, Pede Deferimento. Curitiba, 21 de outubro de 2024. Genésio Felipe de Natividade João Pedro K. F. de Natividade OAB/PR 10.747 OAB/PR 86.214”

Decisão inicial: “DESPACHO 1. Cite-se para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução. Cientifique-seo executado que terá 15 (quinze) dias para opor embargos à execução (CPC, art.738). Fixo os honorários advocatícios em



RS1.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). 2. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), nos termos do artigo 745-A do CPC. Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime o Sr. Oficial de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 14, §único do Código de Processo Civil (CPC, art.656, §1º). 4. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2014. Lucas Cavalcanti da Silva Juiz de Direito Substituto”

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de outubro de 2024. Eu, _____, Mauro Célio
Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

ALESSANDRO MOTTER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

